



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 79/2024 AO PLO N° 306/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 306/2023, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Flores”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 306/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Flores”.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

“O “Bloco das Flores Brancas”, como era conhecido à época, foi fundado em 1920 por Pedro salgado e Raul Moraes. Após desfilar ao longo de 17 Carnavais, o “Bloco das Flores” deixou de sair, ficando apenas na lembrança por muitos anos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Embora tenha passado anos sem desfilar, de 1937 a 2000, o “Bloco das Flores” tem um lugar guardado na história do Carnaval, pois é reconhecido como o Primeiro Bloco Lírico de Pernambuco. Assim, mesmo em inatividade, seguiu presente na memória e na tradição através das músicas de Frevo, como as cantadas pelo “Bloco da Saudade”. Em 1988, o “Bloco das Flores” foi lembrado por Pesquisadores e Historiadores, os quais se movimentaram para retomá-lo no ano 2000.

No contexto de surgimento do “Bloco das Flores”, o Carnaval era um evento do início do século XX, retratado como uma festa mundana e “inadequada” para as moças “recatadas” da época, que viviam limitadas ao espaço de casa. Essas mulheres, por sua vez, passaram a ganhar mais espaço nas ruas, então, como alternativa para que as moças pudessem brincar o Carnaval, foi criado o “Bloco das Flores”.

No “Bloco das Flores”, as fantasias eram vestidos bem costurados, com muitos detalhes e adornos e tinham alto custo, o que fazia com que as pessoas que frequentavam o Bloco Carnavalesco tivessem poder aquisitivo. A marca do “Bloco das Flores” é a poesia, os perfumes e a leveza.

Ressaltamos que em sua primeira fase, de 1920 a 1937, o “Bloco das Flores” arrastava multidões, era frequentemente anunciado nos Jornais e visto como um simpático Bloco Carnavalesco, no qual todos cantavam em uma afinada orquestra.

Na atualidade, o “Bloco das Flores” desfila com o flabelo de cor dourada e preta contornado com flores. O desfile, por sua vez, sai da Praça Maciel Pinheiro, segue pela Rua





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

da Imperatriz, atravessa a Ponte da Boa Vista, a Rua Nova, a Praça do Diário e vai até o Bairro do Recife Antigo.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco das Flores”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 306/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 306/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

